AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO INTERNACIONAL

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

Fontes • Tratados • Estados • Organizações internacionais
Extradição • Asilo • Uso da força • MERCOSUL
TPI • Direito Internacional Privado • Cooperação jurídica

CONCURSO OBJETIVO

Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Internacional

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Aspectos introdutórios e sociedade internacional
- Dualismo, monismo e posição brasileira
- Fundamentos do Direito Internacional
- Fontes: art. 38 do Estatuto da CIJ
- Costume internacional

AMOSTRA GRÁTIS

06. Princípios, jurisprudência, doutrina e atos unilaterais

Princípios gerais de Direito funcionam como elemento de integração e coerência, permitindo ao julgador utilizar soluções reconhecidas em sistemas jurídicos para evitar lacunas. Jurisprudência internacional e doutrina são meios auxiliares: decisões da CIJ não criam precedente vinculante erga omnes, embora possuam forte autoridade interpretativa e contribuam para consolidar conceitos; a doutrina sistematiza e auxilia a identificação das normas, sem força obrigatória autônoma. Essa distinção entre fonte e meio de determinação é recorrente em questões objetivas.

Atos unilaterais podem gerar obrigações quando emanam de autoridade habilitada, são suficientemente claros e revelam intenção de vinculação. A forma escrita não é requisito absoluto; importa a manifestação inequívoca. Já atos de organizações internacionais dependem do tratado constitutivo, da competência do órgão e do tipo de ato. Algumas decisões possuem força vinculante; outras são recomendações ou orientações com relevância política e interpretativa. O examinador costuma explorar o erro de considerar toda resolução internacional automaticamente obrigatória ou, no extremo oposto, de negar qualquer efeito jurídico a atos de organizações.

- Princípios gerais de Direito atuam na integração e na coerência sistêmica, sendo reconhecidos a partir de tradições jurídicas compartilhadas.
- A jurisprudência internacional é formalmente meio auxiliar no art. 38, mas exerce papel prático relevante na densificação de institutos como proteção diplomática, assistência consular e imunidades.
- A doutrina também é meio auxiliar e não possui, por si, força normativa vinculante.
- Atos unilaterais de Estados podem produzir obrigações jurídicas quando formulados por autoridade competente, de modo claro e com intenção de vinculação.
- Resoluções de organizações internacionais devem ser analisadas conforme o tratado constitutivo e a competência do órgão: algumas são vinculantes; outras possuem valor recomendatório, interpretativo ou político.

CUIDADO Em objetiva, prevalece a literalidade do art. 38; em discursiva/oral, convém demonstrar o papel criativo e interpretativo de precedentes e atos institucionais.

Checklist de 30 segundos: regra • exceção • distinção • exemplo • pegadinha

AMOSTRA GRÁTIS

16. Imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro

A imunidade de jurisdição protege o Estado estrangeiro contra submissão automática aos tribunais de outro Estado e se conecta à igualdade soberana. A evolução contemporânea afasta a imunidade absoluta e adota, em grande parte, teoria restritiva: atos de império, vinculados ao exercício soberano, recebem proteção mais intensa; atos de gestão, de natureza privada ou comercial, podem ser submetidos à jurisdição local nas hipóteses reconhecidas. Imunidade de jurisdição e imunidade de execução são planos distintos, sendo a execução normalmente mais protegida.

No Brasil, a jurisprudência diferencia a natureza do ato e examina tratados, costume e precedentes internos. O tema ganha complexidade em demandas trabalhistas, comerciais e ações relacionadas a graves violações de direitos humanos. O conflito entre decisões internas e entendimento internacional sobre imunidade evidencia a tensão entre soberania, acesso à Justiça e responsabilidade por atos estatais. Para prova, não confunda imunidade do Estado com imunidades diplomáticas de agentes: fundamentos, titulares e alcance são diferentes.

- A imunidade estatal deixou de ser tratada de modo absolutamente uniforme: atos de gestão admitem relativização mais ampla; atos de império tradicionalmente recebem proteção mais intensa.
- No Caso Changri-lá, o STF fixou no Tema 944 que atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.
- Há divergência relevante entre o entendimento brasileiro e a decisão da CIJ no Caso das Imunidades Jurisdicionais (Alemanha x Itália), tema importante para questões sobre graves violações e imunidade estatal.
- Imunidade de execução é autônoma em relação à imunidade de conhecimento e costuma ser mais rigorosa; a renúncia à jurisdição não implica automaticamente renúncia a medidas executivas.
- Competência interna para causas envolvendo Estado estrangeiro deve ser lida em conjunto com as regras constitucionais e processuais.

JURISPRUDÊNCIA Tema 944/STF — ARE 954.858: violações a direitos humanos afastam a imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro no caso definido pela tese.

Checklist de 30 segundos: regra • exceção • distinção • exemplo • pegadinha

AMOSTRA GRÁTIS

33. MERCOSUL: solução de controvérsias

O sistema de controvérsias do MERCOSUL evoluiu do mecanismo provisório do Tratado de Assunção para o Protocolo de Brasília e, depois, para o Protocolo de Olivos. O modelo preserva espaço para negociações diretas e etapas institucionais, mas admite arbitragem obrigatória nos casos previstos. Tribunais arbitrais ad hoc continuam relevantes, e o Protocolo de Olivos criou o Tribunal Permanente de Revisão, sediado em Assunção, para funções de revisão e outras competências específicas.

O TPR não transforma o sistema em corte supranacional equivalente ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Sua competência depende das regras do Protocolo, e laudos arbitrais têm regime próprio de cumprimento. Opiniões consultivas colaboram com interpretação uniforme, mas não se confundem com laudos contenciosos. O candidato deve memorizar a sequência institucional e os instrumentos jurídicos que estruturam o sistema, além de diferenciar controvérsias entre Estados e procedimentos que envolvem particulares por intermédio das seções nacionais.

- O Tratado de Assunção previu mecanismo provisório; o Protocolo de Brasília desenvolveu arbitragem; o Protocolo de Olivos reorganizou o sistema atual.
- Negociações diretas e procedimentos institucionais precedem ou acompanham a fase arbitral, conforme a espécie de controvérsia.
- O Protocolo de Olivos criou o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), sem transformar o MERCOSUL em sistema judicial supranacional nos moldes da União Europeia.
- Tribunais arbitrais ad hoc continuam relevantes; o TPR pode atuar em revisão e em hipóteses previstas de acesso direto.
- Opiniões consultivas do TPR auxiliam interpretação, mas sua natureza deve ser diferenciada de laudos arbitrais obrigatórios.

PROVA Protocolo de Brasília foi sucedido pelo Protocolo de Olivos. TPR = peça-chave do sistema atual de controvérsias do MERCOSUL.

Checklist de 30 segundos: tratado-base • estrutura • fonte normativa • órgão competente • solução de controvérsia

AMOSTRA GRÁTIS

42. JURISPRUDÊNCIA ESSENCIAL

Precedentes essenciais para revisão de concursos.

RE 349.703/STF

Tratados de direitos humanos fora do rito do art. 5º, § 3º, receberam status supralegal na jurisprudência do STF.

Tema 210/STF - RE 636.331

Convenções de Varsóvia/Montreal prevalecem sobre o CDC na limitação de danos materiais do transporte aéreo internacional.

RE 1.394.401/STF

A limitação das Convenções de Varsóvia/Montreal não se aplica a danos extrapatrimoniais decorrentes de transporte aéreo internacional.

Tema 944/STF - ARE 954.858

Atos ilícitos de Estado estrangeiro em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.

RE 597.368/STF

Imunidade da ONU/PNUD prevista em convenção internacional aplica-se inclusive em demanda trabalhista, salvo renúncia.

RE 1.034.840 RG/STF

Reafirmação da imunidade jurisdicional de organismo internacional quando assegurada por instrumentos internacionais aplicáveis.

STJ - cooperação internacional

A jurisprudência do STJ sobre carta rogatória, citação no exterior, homologação e aplicação de direito estrangeiro deve ser lida em conjunto com o CPC de 2015.

ATENÇÃO: Para a prova, confirme sempre a abrangência da tese e o recorte fático. O número do precedente não substitui a compreensão do enunciado.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Internacional.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 58 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.